

PROJETO DE LEI Nº 391/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

L E I:

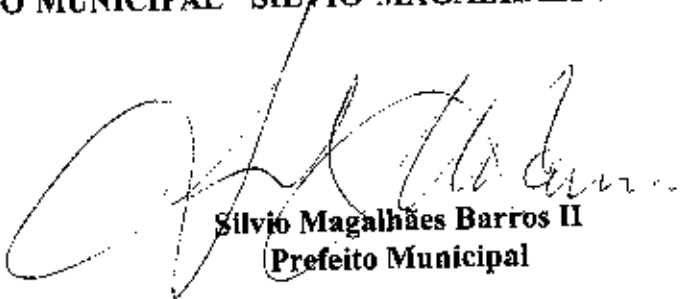
Art. 1º. Nas vias e logradouros públicos da cidade de Maringá, na "Área de EstaR Maringá", o estacionamento para o período de até 30 minutos fica dispensado do uso do respectivo Cartão e corresponderá a uma cortesia do sistema.

Parágrafo único. É vedada a cumulação do tempo de cortesia com o uso do Cartão Área de EstaR Maringá.

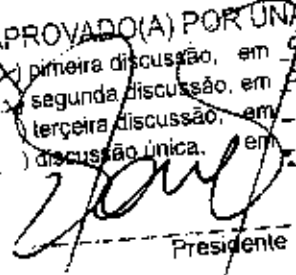
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

**PAÇO MUNICIPAL "SILVIO MAGALHÃES BARROS", aos 05
de abril de 2005.**


**Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal**

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
(x) primeira discussão, em 05/04/05
(x) segunda discussão, em 07/04/05
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____


Presidente

**João Alves Correa
PRESIDENTE**